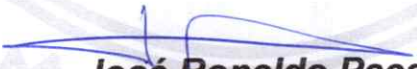


REQUERIMENTO Nº 0349/2020-REQ.

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, **SOLICITAR** ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe – EDSON DE SOUZA VIEIRA, que se designe a enviar com urgência projeto doando terreno de área pública no Bairro Gaudêncio Feitosa para a construção de um templo religioso da Associação Evangélica Betshalom.

JUSTIFICATIVA: Tal pleito se fundamenta em solicitação enviada ao nosso gabinete pela referida instituição. Em anexo os dados jurídicos, tais como ata de assembleia, cnpj e estatuto.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2020


José Ronaldo Paca
(Ronaldo Pacas)
- Vereador Autor -

CMVSCC.PROT-0000006325.29/10/2020.12:26.00001.SPTD

Aprovado por Unanimidade
Em 10 / 11 / 20 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.972.264/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EVANGELICA BETHSHALOM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV BRAS DE LIRA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 55.190-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3731-9428	UF PE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETHSHALOM

Aos vinte e dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 20:00 horas, reuniram-se na sede da Associação Evangélica BethShalom, sob a presidência Marcos Antônio dos Santos, e contando com a presença de todos os membros. O principal assunto da reunião é a formação da nova diretoria, e a designação para que o presidente desta Associação represente a Associação junto a Autarquias, Repartições Públicas e Caixa Econômica Federal, com poderes especiais para assinar qualquer documentação de interesse da referida associação. O pastor Marcos Antônio abriu a sessão agradecendo a presença de todos e explicou o objetivo principal da reunião. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição, apurados os votos e em seguida foram empossados por um período de 02 (dois) anos, presidente: presidente, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS; vice presidente, MARIO BALBINO BEZERRA JUNIOR; tesoureiro, ARGENILDO LEITE DOS SANTOS, diretor de eventos, JEYSIEL MARCOS DE AZEVEDO SANTOS; conselheiros fiscais, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, CRISTIANO CARLOS DA SILVA, MIQUEIAS VILAZARO DA SILVA; secretaria ERICKA POLLYANNA BARROS DE SOUZA, e sem mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia às 22:00 horas, e eu, Ericka Pollyanna Barros de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais. Santa Cruz do Capibaribe, 20 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF Nº 305.016.284-87

MARIO BALBINO BEZERRA JUNIOR
VICE PRESIDENTE
CPF Nº 419.854.434-49

ARGENILDO LEITE DOS SANTOS
TESOUREIRO
CPF Nº 446.526.314-72



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

A Casa do Povo

JEYSIEL MARCOS DE AZEVEDO SANTOS
DIRETOR DE EVENTOS
CPF Nº 057.967.954-30

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
CONSELHEIRO FISCAL
CPF Nº 864.020.644-91

CRISTIANO CARLOS DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL
CPF Nº 071.985.864-06

MIQUEIAS VILAZARO DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL
CPF Nº 022.328.184-03

ERICKA POLLYANNA BARROS DE SOUZA
SECRETARIA
CPF Nº 084.175.864-66

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 | CEP: 55192-315 | Centro | Santa Cruz do Capibaribe | PE

Fone: 3731-1397 | E-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETH SHALOM

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 A Associação Evangélica Beth Shalom, AEBS, é uma sociedade civil, com sede e foro em Santa Cruz do Capibaribe, à Avenida Braz de Lira, Centro, será regida pelo presente Estatuto, tendo por finalidade e prática da ação social comunitária, sem fins lucrativos, e com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. A Associação Evangélica Beth Shalom é constituída de número indeterminado de sócios, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo político, tendo personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pela obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Parágrafo segundo. Como objetivo acessório, a Associação poderá desenvolver atividades variadas, tais como sociais, recreativas, esportivas e outras, ficando proibida a prática de jogos de azar, e o tratamento de assuntos de caráter político.

Parágrafo terceiro. A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes, exceto o presidente e obreiros pastorais.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 2º Os poderes diretivos da Associação caberão aos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral é o poder máximo da AEBS, é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres, soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, tornando suas deliberações por maioria simples do voto.

Art. 4º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro, com a finalidade de apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos associados, e análise de parecer do Conselho Fiscal, em atendimento ao que determina o Capítulo V deste Estatuto.

Art. 5º A cada 2 (dois) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Geral promoverá a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ao presidente e Vice-presidente eleitos compete formar a Diretoria Executiva.

Art. 6º Fora dos dispostos nos artigos 4º e 5º, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, cabendo deliberar sobre as seguintes disposições:

- I - Reformar este Estatuto e decidir sobre suas omissões;
- II - Suspender, para apurar responsabilidades e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor, ou membros do Conselho Fiscal;
- III - Reformar as resoluções da Diretoria Executiva que sejam ilegais, ou contrárias aos interesses da Associação e/ou de seus associados;
- IV - Conceder títulos honorários à pessoas, autoridades ou entidades;
- V- Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha a afetar o patrimônio da Associação;
- VI - Transferir ou doas bens, móveis ou imóveis, a uma ou mais entidades beneficentes, mediante voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes;
- VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 7º A Assembleia Geral, será convocada ordinariamente, no mês de janeiro, pelo Presidente ou Vice- Presidente, na ausência do primeiro;



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

A Casa do Povo

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberação do que determinado o artigo 6º, em qualquer época.

Parágrafo primeiro. Quando convocada pelo Presidente ou Vice Presidente, na ausência do primeiro, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Quando solicitada por, no mínimo, 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, por requerimento à Diretoria, estabelecendo neste pedido um prazo que considerem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de, decorrido o prazo, não tendo sido atendidos, sem qualquer justificativa aceitável, procederem à convocação diretamente, obedecendo o que determina o artigo 9º.

Artigo 9 Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias, como as Extraordinárias, deliberando exclusivamente sobre a matéria constante da convocação, sem primeira chamada com a maioria absoluta dos membros, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de representantes, exceto no que determina o artigo 33, sendo que ambas obedecerão o seguinte critério:
I - Publicação da convocação no mural da Associação, com antecedência mínima de quinze dias, definindo-se claramente a ordem do dia.

Art. 10 A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, será instalada pelo Presidente da Diretoria ou se seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia, e solicitará da Assembleia a indicação de um Presidente ou um secretário para a mesa.

Art. 11 O presidente da Assembleia somente terá voto de qualidade, salvo tratamento de eleição da Diretoria Executiva, quando seu voto será comum.

Art. 12 A presença dos associados em todas as Assembleias deverá ser registrada no Livro de Registro de Presença, e as respectivas atas lavradas também em livro próprio pelo Secretário da Mesa.



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A Casa do Povo

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 A Associação Evangélica Beth Shalom será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretores, que serão nomeados pelo Presidente (a exceção de si próprio, e do vice-presidente), conforme o parágrafo segundo do artigo 15.

Parágrafo primeiro. Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Fiscal, ou acumular funções.

Parágrafo segundo. A vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, por qualquer impedimento, implicará na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá os substitutos provisórios até o desimpedimento de um dos dois, ou a eleição de nova Diretoria.

Art. 14. Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

Parágrafo primeiro. Administrar a Associação fazendo-se realizar seus objetivos;

Parágrafo segundo. Fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo terceiro. Aplicar aos associados as penalidades que julgar convenientes, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria, e, em segunda instância, à Assembleia Geral, baseado nos termos da alínea III do artigo 6º.

Parágrafo quarto. Responder, perante a Igreja Assembleia de Deus Beth Shalom, pelas atividades de ação social, no que se refere a assuntos eclesiásticos.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação perante qualquer autoridade dos país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros, para a solução de quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- II - Nomear, para a Diretoria Executiva, o secretário, o tesoureiro e demais diretores que julgas conveniente.
- III - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividade solenes e festividades.
- IV - Conjuntamente com o tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação;
- V - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere a parágrafo primeiro deste artigo.
- VI - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria.
- VII - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e reuniões da diretoria.
- VIII - Assinar correspondências importantes da Associação, e rubricar os livros oficiais da mesma.
- IX - Nas atividades organizadas pela Associação, ou por terceiros, chamar a atenção de seus sócios, ou qualquer participante destas, que julgar de procedimento inconveniente.
- X - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho todas as informações, facilitando-lhes em qualquer tempo, o desempenho de suas funções.
- XI - Nas reuniões da Diretoria ter sempre voto de qualidade.
- XII - Apresentar, nas Assembleias Ordinárias, detalhado relatório de sua gestão, e prestar-lhes contas do exercício findo.
- XIII - Responder às indagações de associados em prazo não superior a dez dias, podendo este prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa ao solicitante.

Art. 16 Compete ao vice- presidente:

- I - Substituir qualquer um dos diretores, em caso de impedimento temporário, e o presidente, no seu impedimento, quer temporário, quer definitivo.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da Associação.

Art. 17. Compete ao secretário:

- Dirigir a secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Associação;
- II - Tratar de toda a correspondência, assinado as de caráter rotineiro, e levando à assinatura as de importância;
- III - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar as atas;
- IV - Tratar assuntos legais e fiscais;

Art. 18. Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos associados e demais recebimentos a favor da Associação;
- II - Representar a Associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento, e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de conta e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie, emitidos a favor da Associação, e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da Associação;
- III - Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- IV - Escriturar, ao mandar escriturar, os livros fiscais e contábeis da Associação;

Art. 19. Compete ao diretor de eventos:

- I - Dirigir todas as atividades da Associação, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;
- II - Elaborar, para a apreciação da Diretoria, o calendário de eventos;
- III - Organizar e superintender os eventos oficiais da Associação;
- IV - Elaborar normas de conduta e segurança para a sadia prática de eventos, visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente.
- V - Advertir, ou tomar medidas disciplinares e associados que contrariem as normas acima citadas, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências graves, materiais ou fiscais;
- VI - Indicar nomes ao presidente para os cargos auxiliares, ou subdiretores, se os houver;
- VII - Chefiar as equipes quando da participação da Associação em eventos realizados por outras entidades;
- VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria eventuais casos de infração às normas de conduta de segurança, podendo, inclusive, propor medidas disciplinares;
- IX - Manter livro de ocorrências com os devidos registros, se necessário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por três membros associados, em igualdade hierárquica, e eleitos de acordo com o artigo 5.

Art. 21. O trabalho do Conselho Fiscal consiste no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeiras da Associação.

Art. 22 O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá até o último dia do mês de dezembro que se seguir ao exercício administrativo da Diretoria (trinta dias antes, quando das eleições de Diretoria).

Paragrafo Primeiro. A manifestação do parecer será sempre englobada em um único documento, quando houver completa concordância entre os membros.

Paragrafo Segundo. Quando um membro do Conselho discordar dos demais no todo, ou em parte, deverá apresentar parecer em separado.

Art. 23 Nenhum membro da diretoria da Associação poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 24 Os conselhos fiscais se reúne:

- I - Até a data prevista no artigo 22;
- II - Por iniciativa própria, quando julgarem necessário;
- III - Por convocação da Assembleia Geral;
- IV - Por solicitação da Diretoria Executiva;

Parágrafo primeiro. Será reunião ordinária a que se refere na alínea deste artigo, as demais, serão extraordinárias.

Paragrafo segundo. As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Art. 25 Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão lavradas em livro próprio, obedecendo o que determina os parágrafos 1 e 2 do artigo 22.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 26 A admissão de novos sócios será feita por escrito, por meio de indicação, ou solicitação do interessado, utilizando-se formulário próprio para tanto.

Art. 27 Todo associado, em pleno gozo de seus direitos, pode:

- I - Frequentar, quando liberadas, as dependências da Associação, bem como outros locais, as atividades da mesma;
- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em conformidade com artigo 8, parágrafo segundo;

Art. 28 Todo associado deverá:

- I - Cumprir pontualmente o pagamento de taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II - Cumprir o que determina este Estatuto, e o que mais for estabelecido pelos poderes da Associação;
- III - Aceitar e exercer com dedicação as funções às quais for solicitado pela Diretoria, nas atividades da Associação;
- IV - Zelar pelo engrandecimento da Associação, seu patrimônio e bens;
- V - Comunicar, no devido tempo, as modificações de seus dados pessoais, constantes dos registros da Associação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 As eleições serão por voto pessoal secreto e direito.

Art. 30 Poderão concorrer às eleições as chapas que organizaram-se na forma deste Estatuto, e registrarem-se até trinta dias antes da Assembleia.

Parágrafo primeiro. São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na Diretoria os associados que tenham contas em pendência com a Associação.

Parágrafo segundo. Caberá à Secretaria da Associação efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento, em tempo hábil, aos associados.



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A Cam do Povo

Art. 31 Terão direito à voto os associados em dia com suas obrigações para com a associação.

Art. 32 Do edital de convocação para eleições constará: local, dia e horário.

Art. 33 Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da Associação, em local previamente determinado, no período de 15h às 18h, quando se encerrará o período de recebimento.

Art. 34 O voto será recebido, no período determinado, na seguinte forma:

- I - O associado receberá, na mesa receptora, um envelope rubricado pelo Presidente da Mesa e dos mesários.
- II - Dirigir-se-á à cabine indevassável, onde colocará no envelope na urna;
- III - Colocará, sob as vistas dos componentes da mesa, o envelope na urna;
- IV - Assinará, após votar, em formulário especial, seu nome.

Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral designará o Presidente da Mesa receptora, dois mesários, dos escrutinadores, para recepção e apuração.

Parágrafo único. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo (votação e apuração).

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 36 Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou seus princípios básicos de conduta e disciplina, estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas de imediato, por um diretor, ou por decisão da diretoria:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Completarão as disposições deste Estatuto o regimento interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 | CEP: 55192-315 | Centro | Santa Cruz do Capibaribe | PE

Fone: 3731-1397 | E-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A Casa do Povo

Art. 38 Caberá à diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso julgue que não lhe cabe a competência, recorrer à Assembleia Geral.

Art. 39 A associação Evangélica Beth Shalom será representada pela sua logomarca própria, obedecidas as seguintes cores:

- I - Azul celeste;
- II - Amarelo ouro;
- III - Branco.

Art. 40 Constitui patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes os que venham a ser adicionados com a aquisição, doação, ou cessão, por pessoas, ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais, quando inventariados.

Art. 41 A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente em, no mínimo, 23 dos associados, e em decisão unanime dos presentes.

Parágrafo primeiro. Nesta assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 03 (três) membros, que constituirão a Comissão de Dissolução, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Destinar à Igreja Beth Shalom, os bens móveis, imóveis e material recebido através de doações e aquisições.

Art.42 O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE MARIO BALBINO BEZERRA JUNIOR

SECRETARIA ERICKA POLLYANNA BARROS DE SOUZA

TESOUREIRO ARGENILDO LEITE DOS SANTOS

DIRETOR DE EVENTOS JEYSIEL MARCOS DE AZEVEDO SANTOS

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

CPF. 305.016.284-87

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 | CEP: 55192-315| Centro | Santa Cruz do Capibaribe | PE

Fone: 3731-1397 | E-mail: camarasc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

A Casa do Povo

MARIO BALBINO BEZERRS JUNIOR

CPF. 419.854.434-49

ERICKA POLLYANA BARROS DE DOUZA

CPF. 084.175.864-66

ARGENILDO LEITE DOS SANTOS

CPF. 446.526.314-72

JEYSIEL MARCOS DE AZEVEDO SANTOS

CPF. 057.967.954-30

CONSELHO FISCAL

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

CPF. 864.020.644-06

CRISTIANO CARLOS DA SILVA

CPF. 071.985.864-06

MIQUEIAS VILAZARO DA SILVA

CPF. 022.328.184-03


Igreja
Bethshalom
lugar de paz

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 | CEP: 55192-315 | Centro | Santa Cruz do Capibaribe | PE

Fone: 3731-1397 | E-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
A Casa do Povo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BETHSHALOM AEBS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 | CEP: 55192-315 | Centro | Santa Cruz do Capibaribe | PE

Fone: 3731-1397 | E-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br